



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 416/2020
REF: PL N.º 60/2020
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei sob nº 60/2020**, protocolizado sob o **nº 899/2020**, exposto em 02 (dois) artigos que: “Altera dispositivo da Lei nº 4,055, de 06 de setembro de 2019, que dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de estruturas de suporte das estações rádio base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações no Município de Campo Mourão, nos termos da legislação federal vigente, e dá outras providências

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 22 de junho de 2020 e levado ao conhecimento do Soberano Plenário na 18ª Sessão Ordinária, em 23 de junho de 2020.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Após despacho do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, no dia 24 de junho do corrente ano a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa que “Em atendimento à Indicação Legislativa nº 489/2020, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 4.055, de 06 de setembro de 2019, que dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de estruturas de suporte das estações rádio base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações no Município de Campo Mourão, nos termos da legislação federal vigente, e dá outras providências.

Justifica-se que a Indicação Legislativa visa autorizar a instalação de galerias de fiação elétrica subterrâneas nos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários situados no Município de Campo Mourão.

Justifica-se que a implementação da fiação subterrânea tem consequências positivas, pois, além de diminuir a poluição visual da cidade, evitará problemas de descarga na rede elétrica, diminuindo os apagões nos bairros e reduzindo os riscos de queda de raios.

Alega-se na mensagem justificativa que para as concessionárias, o gasto com a manutenção dos dutos subterrâneos é menor, pois não estariam sujeitos a incidentes e intempéries, sendo que notícias recentes aduzem que os consumidores arcaram com 8 bilhões de reais em 2016, em face das perdas das concessionárias que, em grande parte, decorrem das ligações clandestinas de fiação elétrica, de modo que,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

então, o referido Projeto poderá reduzir os gastos dos consumidores que arcam com os prejuízos decorrentes de furtos de energia.

Todavia, conforme se depreende da leitura da proposição em análise, carece esta de certificação por parte do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico quanto à existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, antes de emitir parecer técnico sobre o **Projeto de Lei 60/2020**, pugna para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certifique a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 24 de junho de 2020.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500